



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 309ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 14/10/2015

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às quinze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Rafael de Souza Ferreira, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Eliane Pinto Barbosa, Diretora de Gestão das Águas e do Território (DIGAT); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Marco Aurélio Damato Porto, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Vice-Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/506.198/09 – Indústrias de Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho S.A..** Requerimento: Licença de Operação. Decisão: Conforme as manifestações técnicas expedidas no processo em questão, em especial, o parecer da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM), o Conselho Diretor deliberou por notificar a empresa a apresentar alternativa para utilização do parque de tancagem de etanol, num prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da presente decisão, sob pena de indeferimento do requerimento da licença ambiental. **2. E-07/002.17091/14 – Mineradora Silva Jardim Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN 031077). Decisão: Conforme considerações do Vice-Presidente, tendo em vista a recente comunicação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), através do Ofício nº



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

202/2015, o Conselho Diretor deliberou pelo encaminhamento do presente processo administrativo à Procuradoria deste Instituto para orientação quanto ao prosseguimento do licenciamento. **3. E-07/002.8022/14 - Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda..** Requerimento: Emissão de nova Licença de Instalação contemplando a: (i) alteração de projeto em relação ao layout da fábrica; (ii) instalação de subestação de energia elétrica (138kV / 13,8kV e 2 transformadores com capacidade de 10 MVA); (iii) prorrogação do prazo de pré-operação de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias; (iv) atualização dos dados cadastrais (CNPJ e endereço); e (v) inclusão de novas condicionantes; devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: *CNPJ 10.313.717/0001-47, Rodovia Presidente Dutra, Km 316 - Centro, município de Itatiaia*, para: CNPJ 10.313.717/0008-13, Av. Industrial Alda Bernardes de Faria e Silva nº 1555, Distrito Industrial. Após emissão da nova licença, a Licença de Instalação (LI nº IN028701) deverá ser cancelada. Decisão: Emissão, cancelamento e alterações aprovados conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM). **4. E-07/510.963/11 – Rio Ita Ltda..** Requerimento: Intervenção em Faixa Marginal de Proteção (FMP). Decisão: Conforme considerações do Chefe do SEIT/GELIN/DILAM e tendo em vista que: (i) a atividade é de baixo impacto; (ii) a empresa atendeu a uma série de recomendações do INEA; (iii) a perda da função ecológica do recurso hídrico em questão; (iv) trata-se de área urbana consolidada; (v) a empresa tem controle dos efluentes (coleta e tratamento); o Conselho Diretor decidiu retificar a sua decisão proferida na 236ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental de 10/02/2014, autorizando a intervenção na FMP também da área de lavagem de veículos. **5. E-07/201.565/03 – Rio Ita Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **6. E-07/002.8644/15 – Construtora Tenda S.A..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM). **7. E-07/200.957/07 – Engelder Construtora e Mineradora Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO FE012991) para extração de saibro e gnaiss, em Seropédica – DNPM 890.116/09. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). O Ouvidor do INEA alertou que há consulta do Ministério Público sobre o caso. Por isso os Conselheiros decidiram que o Ministério Público

deverá ser oficiado pela Ouvidoria do INEA acerca da presente decisão. **8. E-07/506.782/12 - Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP).** Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN020796) para as obras de dragagem de manutenção para adequação do canal de acesso da Baía de Guanabara, para garantir o acesso ao Porto do Rio de Janeiro, redimensionada para um total de 2.975.095m³. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM), autorizada a disposição oceânica no ponto F até o limite de 1.300.000m³, correspondente ao saldo remanescente da Avaliação Ambiental Integrada (AAI). O excedente a esse volume somente poderá ser dragado mediante a aprovação pelo INEA do plano de amostragem, do plano de dragagem e do suporte da área de exposição. O Conselho Diretor determinou que, como condicionante da licença, a empresa deverá aprimorar o controle do rastreamento do material dragado. **9. E-07/002.02220/15 - Vale Azul Energia Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN030854) para alteração de projeto. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM, em especial no que diz respeito à desnecessidade de novo EIA-RIMA, por se tratar de uma alteração de tecnologia que não implica uma mudança estrutural do projeto e reduz os impactos relacionados à qualidade do ar, bem como dos comentários da equipe técnica da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF), o Conselho Diretor aprovou a Averbação, alterando o objeto da Licença de Instalação para a “implantação do projeto de Usina Termelétrica, denominada UTE VALE AZUL II, com potência instalada de 466,313MW, sendo o projeto composto pela implantação de módulos de geração, usando gás natural como combustível principal”. O Conselho Diretor determinou que, como condicionante da licença, a empresa deverá apresentar estudo de demanda hídrica, com vistas a comprovar que a atividade continua se adequando à outorga emitida. **10. E-07/002.02224/15 - Vale Azul Energia Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN030851) para alteração de projeto. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM, em especial no que diz respeito à desnecessidade de novo EIA-RIMA, por se tratar de uma alteração de tecnologia que não implica uma mudança estrutural do projeto e reduz os impactos relacionados à qualidade do ar, bem como dos comentários da equipe técnica da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF), o Conselho Diretor aprovou a Averbação, alterando o objeto da Licença de Instalação para a “implantação do projeto de Usina Termelétrica, denominada UTE VALE AZUL III, com potência instalada de

466,313MW, sendo o projeto composto pela implantação de módulos de geração, usando gás natural como combustível principal”. O Conselho Diretor determinou que, como condicionante da licença, a empresa deverá apresentar estudo de demanda hídrica, com vistas a comprovar que a atividade continua se adequando à outorga emitida. **11. E-07/506.973/11 – Trim Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda..** Requerimento: Alteração da razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação (LOR nº IN017346), válida até 06/08/16, devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: *Trim Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. e CNPJ nº 10.496.076/0002-94*, para: *Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda. e CNPJ nº 05.759.383/0001-08*; Após emissão da nova licença, a LOR nº IN017346 deverá ser cancelada. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Gabinete da Presidência e tendo em vista que a empresa Tobras se responsabilizará por todo o passivo ambiental deixado pela empresa Trim, notadamente pelas ações de recuperação estabelecidas na atual Licença de Operação e Recuperação, bem como a decisão judicial no sentido da reintegração de posse em desfavor a esta empresa, o Conselho Diretor aprovou a emissão e cancelamento da licença. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente no exercício da presidência, Rafael de Souza Ferreira, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

RAFAEL DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente
Presidindo a Reunião do Conselho
Id. 4196281-8

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. 2145804-9

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas
Protegidas
ID 2046253-0

ELIANE PINTO BARBOSA
Diretora de Gestão das Águas e do
Território
Id. 3244728-0

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. 2148115-6

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor de Recuperação Ambiental
ID 4274247-1